



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Assessoria Especial da Diretoria-Geral

PAD N.º 8183/2019

DECISÃO

1. Trata-se Contratação emergencial de empresa especializada visando à prestação de serviço de locação de veículos, documentos n.ºs 109788/2019 e 122007/2019.
2. Conforme manifestação constante do documento n.º 117037/2019, a COMAP informou autorização para inclusão da demanda no PLANCONT, documento n.º 110465/2019. Após análise da solicitação e justificativas apresentadas pela unidade demandante, realizou consulta ao mercado e constatou que a melhor proposta foi ofertada pela empresa Pardal Locações de Veículos e Serviços Eireli. Assim, instruiu o processo com documentação da predita empresa e indicou o art. 24, IV, como fundamentação da contratação emergencial.
3. Em parecer de n.º 459/2019, a Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos recomendou manifestação da unidade demandante com vistas a robustecer justificativas para a contratação emergencial e sugeriu ajustes no Termo de Referência, documento n.º 121787/2019. Insta transcrever excertos do opinativo da ASJUR1:

11. Em análise às justificativas trazidas pela SETRAN (aqui reproduzidas, tópico 2), supomos que a logística para distribuição de kits biométricos e demais itens necessários aos trabalhos de biometria teve forte incremento, em função do atual planejamento idealizado pela nova gestão deste Tribunal, fato que gerou a incapacidade de atendimento satisfatório com o atual quadro de motoristas e de veículos disponíveis nesta Casa.

11.1. Nessa linha de raciocínio, julgamos pretender se levar a efeito a contratação direta, de forma emergencial, para que não reste prejudicado o ritmo agora imposto à atividade do cadastramento biométrico (atividade específica), com termo final estabelecido pelo Tribunal Superior Eleitoral, a ser alcançado no início do próximo exercício (fevereiro de 2020), e, sobretudo, para que os trabalhos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Assessoria Especial da Diretoria-Geral

ocorram dentro da normalidade que se quer na prestação dos serviços aos cidadãos.

11.2. É de conhecimento público, notório, o que ocorreu em etapa anterior do cadastramento biométrico, quando se impôs ao público uma espera, como regra, por mais de 8 horas, em filas que se formavam durante todo o dia, com finalização de atendimento após alcançada a madrugada do dia seguinte, a fim de não se perder prazo previamente fixado neste Regional.

4. Ao final, aquela unidade consultiva pronunciou-se no seguinte sentido:

16. Assim visto, a documentação (docs. n.ºs 109804/2019 e 115227/2019) estará apta à promoção dos efeitos jurídicos almejados, desde que feitas as alterações acima propostas, e após ouvida a SETRAN, para que a Administração conclua pela efetiva necessidade da contratação em caráter emergencial.

5. Instada, a ATRAN complementou justificativas e realizou adequações no TR, documento n.º 122007/2019. Cumpre salientar exerto da justificativa constante do novo TR:

Esse aumento nas solicitações de viagens, geradas pelo novo formato de atendimento da biometria, tem esgotado a capacidade de atendimento da Assistência de Transportes, comprometendo a realização de atividades ordinárias da Unidade. Serviços como entrega de notificações a partidos e candidatos, visitas a locais de votação, deslocamento para realização do projeto eleitor do futuro, entrega de matérias de expediente, entrega mobiliário nas Zonas Eleitorais, entre outras, estão deixando de ser realizadas por falta de motoristas e veículos, gerando grandes prejuízos para o desenvolvimento das atividades do Órgão.

A contratação emergencial justifica-se pelo fato de que **o Tribunal está com o prazo final para conclusão da revisão biométrica se aproximando**. O próximo exercício será ano eleitoral, período em que o alistamento somente é realizado até início de maio, sendo, portanto,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

Assessoria Especial da Diretoria-Geral

imprescindível que o Tribunal intensifique a revisão em 2019, para que no próximo ano o número de eleitores a ser biometrizado possa ser comportado no curto período até o fechamento do cadastro. Ademais, os pleitos municipais são historicamente complicados, tumultuados, nos quais os ânimos estão exaltados. A revisão extraordinária tem como resultado para os não revisados o cancelamento dos títulos eleitorais. É necessário que se possa dispor de tempo para a regularização desses títulos, de forma a minimizar eventuais tumultos por ocasião do pleito.

Além disso, convém salientar que a sistemática de atendimento concentrado na sede da zona eleitoral, bem como aquele realizado sem hora marcada, que vinha sendo adotada pelo Tribunal, revelou-se insatisfatória. Com efeito, as longas filas que se formaram nas unidades cartorárias que passavam por revisão biométrica extraordinária resultaram em distúrbios, alterações, brigas, ameaças, agressões físicas e verbais entre eleitores e, inclusive, entre eleitores e servidores da Justiça Eleitoral.

(grifos nossos)

6. Foi informada a disponibilidade orçamentária para a despesa para o período de 180 (cento e oitenta dias), documento n.º 120532/2019.
7. Deste modo, lastreado no opinativo da ASJUR1, documento n.º 121787/2019, o qual acolho e que passa a integrar a presente decisão, bem assim considerando justificativas apresentadas pela unidade demandante e disponibilidade orçamentária para a despesa, documento n.º 120532/2019, ratifico a dispensa de licitação declarada pelo Secretário de Gestão Administrativa e de Serviços, documento n.º 128943/2019, e **AUTORIZO, em caráter excepcionalíssimo**, a contratação da empresa PARDAL LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E SERVIÇOS EIRELI, no valor total estimado de R\$ 119.040,00 (cento e dezenove mil e quarenta reais), com fulcro no art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/1993, nos termos da minuta encartada, desde que realizados os ajustes sugeridos pela ASJUR1 no mencionado opinativo.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Assessoria Especial da Diretoria-Geral

8. À Seção de Contratos - SECONT, para publicação, atentando-se ao prazo do art. 26 da mencionada norma.
9. Após, à Secretaria de Orçamento Finanças e Contabilidade-SOF, para empenhar.
10. Em seguida, à SGA, para demais providências.
11. **Há necessidade de tramitação célere deste expediente.**

Em 28 de junho de 2019.

RAIMUNDO VIEIRA
Diretor-Geral